



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100

Lei Complementar Nº 011 de de 10 de julho de 2006

“Dá nova redação aos artigos 60 e 92, da Lei Municipal nº 296, de 03 de janeiro de 1974 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 60, da Lei Municipal nº 296, de 03 de janeiro de 1974 passa a ter a seguinte redação:

Art. 60 A venda de bebidas em recipiente de vidro no comércio local obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para o comércio ambulante é proibida a venda de qualquer bebida em recipiente de vidro.

II – Para o comércio estabelecido é proibida a venda de qualquer bebida em recipiente de vidro para ser consumida na área externa do mesmo.

Parágrafo único: É proibido vender bebidas para ser consumidas em copos de vidro na área externa dos comércios.

Art. 2º - O artigo 92, da Lei Municipal nº 296, de 03 de janeiro de 1974 passa a ter a seguinte redação:

Art. 92 É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I – conduzir pelas calçadas objetos de grande porte;

II – conduzir pelas calçadas, praças e jardins públicos veículos de qualquer natureza e patins, excetuando-se carrinho de bebê, cadeira de rodas, triciclos e bicicletas de aro infantil;

III – promover jogos com bolas e qualquer outra atividade esportiva nas calçadas, praças e jardins públicos;

IV – amarrar bicicletas em postes árvores, grades e porta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO -

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

10 | 07 | 06 A 21 | 07 | 06

João Carlos
Secretário



MUNICÍPIO DE NAZARENO

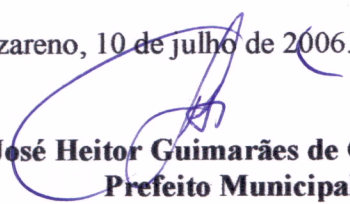
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

V – Conduzir animais ou conservá-los sobre calçadas, praças e jardins públicos.

VI – conservar mesas e cadeiras nas praças e jardins públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de julho de 2006.

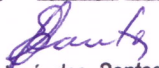

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

10, 07, 06 A 21, 07, 06


Ederalvo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração